CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 248 - PE 063/2016
Fls. 03 de 06 de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do § 1º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do § 1º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. (...)

§ 1º As diárias dos servidores e Secretários serão pagas à razão de 30% (trinta por cento) do valor do padrão de referência fixado no artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente
Votos contra ____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 543/2016-GP

Montenegro, 09 de junho de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 69/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 248-PE 063/2016
09/06 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do § 1º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Justifico a alteração do § 1º do artigo 74 da referida legislação em virtude do Sistema de Controle Interno, em 04 de maio de 2016, ter apontado que o valor das diárias, estampado no Regime Jurídico dos Servidores, necessita ser ajustado de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015.

Veja-se que o § 1º do artigo 74 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, em sua atual redação faz menção ao "padrão 1", o qual foi revogado pela LC n.º 6.228/2015. Havendo, portanto, necessidade de adequar a previsão legislativa do valor das diárias.

Acrescento que, anteriormente, o Padrão 1 era igual ao valor de referência. Fato que, hoje, mostra-se diferente, considerando que o artigo 48 da LC n.º 6.228/2015 fixa o valor do padrão de referência em R$ 1.039,49 (valor reajustado pela LC n.º 6.282/2016) e o artigo 32 do antigo Plano de Carreira fixava o Padrão 1 em valor equivalente a 1,25 do padrão referencial, ou seja, valor 25% (vinte e cinco por cento) superior.

Outrossim, nesta oportunidade, optou-se por padronizar o valor das diárias concedidas aos servidores, atendendo-se ao Princípio Constitucional da Igualdade, motivo pelo qual todos os servidores receberão diárias à razão de 30% (trinta por cento) do valor do padrão de referência, extinguindo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para Secretários, Procurador Geral e Chefia de Gabinete.

Ressalto que o processamento da Folha de Pagamento vem se dando de acordo com o valor estabelecido no artigo 48 da LC n.º 6.228/2015. Fato que não acarreta impacto orçamentário, considerando, em especial, o fato do valor estabelecido no art. 48 ser inferior ao antigo "padrão 1". Objetivando o presente projeto de lei complementar apenas adequar a legislação referente ao valor das diárias.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 5267/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO